



Projeto de Lei 176 /2020

*CM*  
Cosé Macris

*Dispõe acerca da vedação às concessionárias de serviço público de aumentar e, não menos importante, suspender o fornecimento de água, energia, gás e transporte coletivo, durante o Plano de Contingência do Estado-Membro local, assim como estado de calamidade pública reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.*

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

**Artigo 1º-** Fica vedado aumento do preço de produtos e, ou, serviços, durante o período em que estiver em vigor o reconhecimento de calamidade pública do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único** - A proibição de que trata o *caput* deste artigo se aplica aos fornecedores de água encanada, gás, energia e transporte coletivo.

**Artigo 2º-** Fica proibida a interrupção dos serviços essenciais indicados no parágrafo único do artigo anterior, ainda que verificado o atraso no pagamento de faturas pelos consumidores e, ou, configurado eventual desequilíbrio financeiro entre a tarifa aplicada e o número de usuários.

**Artigo 3º-** O disposto no artigo anterior não implica na redução da quantidade e qualidade dos serviços públicos essenciais, salvo no caso do transporte coletivo, o qual deverá manter em circulação o mínimo de 40% (quarenta por cento) da sua frota, observadas instruções básicas de limpeza e desinfecção dos veículos contra a propagação do novo Corona Vírus.

**Artigo 4º-** Após o fim das restrições decorrentes ao reconhecimento de Calamidade Pública em vigência, as concessionárias de serviço público, antes de proceder a interrupção do serviço em razão da inadimplência anterior a promulgação da presente lei, deverão possibilitar o parcelamento do débito pelo consumidor.

**Parágrafo único** - O débito consolidado durante as medidas restritivas não poderá ensejar a interrupção do serviço, devendo ser cobrado pelas vias próprias, sendo vedadas a cobrança de juros e multa.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
002902

**Artigo 5º-** A inobservância dos artigos antecedentes acarretará à concessionária de serviço público essencial multa a ser estipulada nos termos do Código de Defesa do Consumidor, qual será convertida em doação ao combate à pandemia do novo Corona Vírus.

**Artigo 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

Esse projeto foi inspirado no projeto de lei da Bancada do PSOL na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte com o objetivo de dispor acerca da vedação às concessionárias de serviço público de aumentar e, não menos importante, suspender o fornecimento de água, energia, gás e transporte coletivo, durante o Plano de Contingência do Estado-Membro local, assim como estado de calamidade pública reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

A epidemia de coronavírus (Covid-10) segue sendo motivo de preocupação em São Paulo. No dia 29 de março a contagem de mortos pela doença chegou a 98, seis vezes mais do que o da China no mesmo período. Na mesma data, havia 1451 casos confirmados da doença no estado. Entretanto, em função do baixo número de testes realizados, não é possível saber com exatidão a dimensão do problema, que pode ser muito maior. Um sinal disso é que, de acordo com a Fiocruz, 2250 pessoas - das quais 1218 em São Paulo - foram internadas com síndrome gripal forte entre os dias 15 e 21 de março no Brasil, contra 934 casos no mesmo período do ano passado. Portanto, é preciso excepcional engajamento do poder público para evitar que a doença deixe milhares de mortos.

As consequências econômicas da epidemia não são menos preocupantes. Trabalhadores informais estão até agora sem renda assegurada e outros milhões estão sob ameaça de demissão. O problema econômico retroalimenta o problema de saúde pública. Pois a carestia leva a que trabalhadores em desespero rompam o isolamento e aumentem o risco de contágio para si e para os outros. Portanto, é fundamental que serviços públicos essenciais tais como o fornecimento de água, energia e gás não sejam reajustados ou

interrompidos em qualquer hipótese. Pois, além de seu reflexo econômico, os cortes dificultam a prática de higiene que é fundamental para a prevenção ao Covid-19.

Sala das Sessões, em 30-03-2020.



Deputada Mônica da Bancada Ativista - PSOL